



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO PMSM Nº 022/2023

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município, e art. 11 da lei Municipal n.º 638/2012

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**, anexo a este Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino
São Mamede PB, 13 de Setembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOUZA FILHO
PREFEITO INTERINO

JARDIVÂNIA BORGES MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GERLÚCIO MEDEIROS DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

(Decreto n.º 022/2023)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO MAMEDE-PB**

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Mamede, previsto no Artigo 149 da Lei Orgânica do Município de São Mamede, criado pela Lei Municipal nº 638/2012, de 05 de março de 2012, é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade deliberar, orientar, estabelecer normas e assessorar o governo do município, na área da Educação, adequando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual às necessidades e condições municipais.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

-
- I – elaborar o seu Regimento Interno e Plano de Atividades, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- III – realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- IV – acompanhar a elaboração de normas e diretrizes sobre:
- a) a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
 - b) a organização, criação, ampliação, autorização de funcionamento, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas para alunos;
 - c) o atendimento de alunos com necessidades educativas especiais.
- V - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;
- VI - manter permanente intercâmbio com a **Uncme**, com o Conselho Estadual de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com os demais Conselhos Municipais: Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Conselho do FUNDEB.
- VII- emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas;
- VIII – solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- IX – analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema;
- X – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os níveis e modalidades;
- XI - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- XII - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- XIII – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV - propor à Secretaria Municipal de Educação as providências sobre o fechamento de estabelecimentos de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso XII;
- XV - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

-
- XVI – dar publicidade quanto aos atos do CME, principalmente nas instituições de ensino do sistema;
- XVII – emitir parecer sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos ou privados do sistema;
- XVIII - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual Educação;
- XIV - encaminhar a Prefeitura Municipal de São Mamede, até a data de 30 de julho, sua proposta orçamentária anual;
- XX – exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

TÍTULO II
Da Composição e posse

Art. 4º - O CME/São Mamede é constituído por 09(nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes e nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Constitucional do Município.

Art. 5º - São requisitos para a condição de Conselheiro:

- I – Ter 18(dezoito) anos completos ou mais;
- II – Residir no município de São Mamede;
- III – Dispor de respeitabilidade junto à comunidade a qual está inserida;
- IV – Ter interesse e habilidades afins às funções a serem desempenhadas no Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante dos professores das escolas públicas estaduais no município;
- IV - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- V - um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – um representante dos servidores efetivos lotados nas escolas públicas municipais;
- VII – um representante da ACOSMED Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Mamede;
- VIII – um representante das entidades assistenciais em funcionamento no município.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, que seja para a sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

Art. 7º - As funções dos membros do CME/São Mamede não são remuneradas.

Art. 8º - O mandato de cada membro do CME/São Mamede terá duração de 04(quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo ou órgão que representa.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato do conselheiro, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

Art. 10 - Fará jus a diárias, o conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 - A Concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período de 90(noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

Art. 12 - Será considerado renunciante o conselheiro que durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a presidência do CME/São Mamede comunicar o fato à entidade representada, para que providencie a substituição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 14 – O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

Parágrafo Único – Os Conselheiros serão empossados pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art. 15 - A estrutura básica do C.M.E. é a seguinte:

I – Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral:

1. Assessoria Técnica;

IV - Câmaras:

1- Câmara de Educação Básica;

2- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;

V – Comissões Permanentes ou Temporárias

TÍTULO IV
Das Competências
Capítulo I
Da Presidência

Art. 16 - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua Antiguidade como membro do Conselho, ou por eleição em Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o direito de voto,
- XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV - o Presidente do Conselho pode conceder licença ao Conselheiro que a solicitar mediante justificativa por escrito.

Art. 18 - Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II
Da Vice-Presidência

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma do artigo 17 deste Regimento.

Capítulo III
Da Secretaria Geral

Art. 20 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário(a) eleito entre os Conselheiros do CME/São Mamede

Art. 21 - Cabe ao Secretário(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitadas;
- II - redigir as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;
- III - submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do CME/São Mamede quando necessário;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros administrativos do CME/São Mamede;
- VI - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - Organizar e manter atualizados os registros dos membros;
 - IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
 - V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
 - VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SME;
 - VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I
Da Assessoria Técnica

Art. 22 - À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único - o cargo de Assessor Técnico deverá ser ocupado por profissional da área de Educação, designado pela SME e homologado pelo CME.

Art. 23 - São as atribuições da Assessoria Técnica:

- I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- IV - promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - realizar a revisão técnica e linguísticas dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas câmaras;

VIII - redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expediente de natureza administrativa.

Capítulo IV
Das Câmaras

Art. 24 - As Câmaras a que se refere o Inciso IV do artigo 15 deste Regimento são constituídas por no mínimo três Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Cada Câmara elegerá anualmente um conselheiro para Presidente, para o mandato de 01 (um) ano com direito a uma única reeleição, com direito a voto e, nos casos de empate.

Art. 25 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 26 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 27 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 28 - Qualquer Conselheiro pode participar individualmente de trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 29 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 30 - Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

Seção I
Da Câmara de Educação Básica

Art. 31 - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da educação infantil;
- III - apreciar processos de criação de unidades de Creche (0 a 3) anos de idade e de pré-escolar (4 a 5) anos de idade, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;
- V- elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.
- VI - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- VII - promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental;
- VIII - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental.
- IX - propor normas para o aprimoramento e expansão da educação de jovens e adultos, conforme legislação pertinente;
- X - apreciar processos de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - examinar relatórios dos estabelecimentos que mantenham Educação de Jovens e Adultos;
- XII - propor estudos sobre estratégias de educação permanente e dar aos mesmos, conhecimento ao Plenário.

Seção II
Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 32 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

-
- I - pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
 - II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
 - III - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
 - IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
 - V - analisar a proposta orçamentária anual para a educação, opinando sobre a sua compatibilização com os planos municipais;
 - VI- construir as resoluções normativas para o Sistema Municipal de Ensino e levar para apreciação do pleno.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 33 - Poderão ser instituídas Comissões de Estudo Permanentes ou Temporárias de Câmaras ou Bicamerais, formadas por Conselheiros Titulares e técnicos.

§ 1º As Comissões Permanentes têm a competência de analisar, promover estudos e pesquisas, realizar audiências públicas, fiscalizar e convocar responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, emitir pareceres, de forma contínua.

§ 2º As Comissões Temporárias são criadas para apreciar assunto específico, devendo ser extintas quando atingir a sua finalidade ou o prazo de duração expirar, podendo ter o prazo dilatado mediante justificativa e aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º As Comissões podem convidar pessoas com reconhecida competência para participar destas.

Art. 34. As Sessões das Comissões terão a duração mínima de 2 (duas) horas e seus membros reunir-se-ão de acordo com cronograma e metodologia estabelecida pelos pares, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As Comissões escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira Sessão, que ficará isenta da duração mínima prevista no caput.

§ 2º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto os assessores técnicos, devendo apresentar ao Conselho Pleno apenas uma Minuta ou Parecer, com exposição sucinta da matéria.

§ 3º As Comissões serão formadas por Conselheiros titulares em quantidade ímpar e até 2 (dois) assessores técnicos, que não terão voto, apenas voz técnica.

§ 4º Os convidados não terão direito a voto, apenas voz técnica.

§ 5º Caso o Conselheiro Titular falte a 2 (duas) Sessões consecutivas da Comissão temporária e 3 (três) Sessões consecutivas da Comissão Permanente sem justificativa prevista neste Regimento, será substituído por outro Conselheiro Titular, eleito pelo Conselho Pleno.

§ 6º As Comissões Temporárias deverão concluir seus trabalhos no prazo máximo de 180 dias.

Art. 35 - Serão encaminhadas ao Conselho Pleno as matérias em Processos e/ou polêmicos para parecer conclusivo.

TÍTULO V
Do Funcionamento do C.M.E.

Art. 36 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de comissões especiais, a critério do plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 37 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo a participação dos suplentes facultativa quando da presença do titular.

Art. 38 - Participam das sessões do Conselho os membros titulares e suplentes, tendo direito a voto, os titulares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhe são subordinados funcionam em caráter permanente.

Art. 40 - O CME/São Mamede reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do CME, ou por um terço dos membros em exercício.

Capítulo I
Das Sessões Plenárias

Art. 41 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvindo o plenário.

§ 2º - As sessões plenárias terão uma tolerância de 15 minutos para início dos trabalhos.

Art. 42 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 43 - Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 44 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - comunicações da Presidência;
- V - comunicações dos Conselheiros;
- VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;
- VII - resenhas das Câmaras
- VIII - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IX - votação das matérias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

X – encerramento da reunião

Art. 45 - Compete ao Plenário, decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III - Modificação: acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Art. 46 – As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II
Das Discussões

Art. 47 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 48 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 49 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art. 17.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 51 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Capítulo III
Das Votações

Art. 52 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 53 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica será feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 54 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 55 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 56 - Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo IV



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Das Decisões

Art. 57 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 58 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Capítulo V
Das Atas**

Art. 59 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas podem ser manuscritas em livro próprio ou digitadas, com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Art. 60 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**Capítulo VI
Das Proposições**

Art. 61 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Emenda;

V - Requerimento.

Art. 62 - As proposições podem ser de tramitação:

I - Urgente;

II - Prioritária;

III - Ordinária.

Art. 63 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 64 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

estadual, ou que, decidido caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

§1º - O Parecer não depende de homologação desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá a atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º - O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

I - Histórico: parte destinada à exposição da matéria;

II - Voto do Relator: parte em que o Relator externará sua opinião sobre a matéria;

III - Conclusão da Câmara ou Comissão: parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser substituída à apreciação do Plenário.

Art. 65 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 66 - Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 67 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§1º - A emenda pode ser:

I - Supressiva: se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva: se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;

III - Aditiva: se acrescenta parte a outra proposição;

IV - De Redação: se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 68- Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art. 69 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 70 - As Deliberações ou Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovadas por menos de 2/3 do Plenário.

Parágrafo Único - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

I - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho, os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

II. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10(dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do município.

Capítulo VII
Dos Titulares dos órgãos do Conselho

Art. 71 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- 1 - Da Presidência, Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- II - Da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III - Da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV - De Câmara, Presidente;
- V - De Assessoria, Assessor;

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 72 - A cada eleição de um novo Conselho, este deverá ter pelos menos duas reuniões com o Conselho anterior para tomar ciência do que foi feito e do que ficou por fazer.

Art. 73 - Conselho Municipal de Educação de São Mamede constitui unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado e unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de São Mamede, por força da Lei Municipal.

Art. 74 - Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião Plenária do CME/São Mamede, de Câmara ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 75 - Aos conselheiros do CME/São Mamede é assegurado acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvam atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculados ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 76 - O CME/São Mamede adotará para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de São Mamede, com as inscrições: "*Município de São Mamede, Estado da Paraíba, Conselho Municipal de Educação - CME/São Mamede*".

Art. 77 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força da legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 78 - Os relatórios periódicos anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes das Câmaras, devem evidenciar, em redação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 79 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 80 - Cumpre ao Secretário Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 81 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 82 - O Conselho Municipal de Educação deve realizar um trabalho integrado com os Serviços de Supervisão Educacional e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83 - Cópias de documentos do Conselho Municipal de Educação de São Mamede só poderão ser solicitadas em juízo.

Art. 84 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir espaço físico e material necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 85 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 86 - A presente reformulação e readequação do Regimento Interno foram aprovadas em Sessão Plenária do CME/São Mamede, em 23 de agosto de 2023 e entra em vigor após a publicação do ato de sua homologação pelo Prefeito do Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

São Mamede-PB, 13 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes Souza Filho
Prefeito Interino